



JUSTIFICATIVA

1 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Pedido de Bens e Serviços (PBS) para a aquisição de bilhetes de passagens fluvial e terrestre, devido o Município de Monte Alegre não possuir em sua rede os serviços de média e alta complexidade. Considerando necessário solicitarmos o serviço fluvial para capital do Estado do Pará, e terrestre para o Município de Santarém, devido o fluxo de transferências semanais para Belém e diariamente para Santarém, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde –SESMA, via Tratamento fora de domicílio -TFD. Este serviço, é solicitado principalmente para atender os pacientes que foram encaminhados para tratamento em Santarém e Belém, devido os referidos tratamentos não estarem disponíveis no Município de Monte Alegre, justificando desta forma o pedido deste serviço.

2 – DO QUANTITATIVO

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal, toda e qualquer licitação seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa a quantidade comprada.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta no Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo.

Quanto ao quantitativo de passagens solicitadas, conforme Pedido de Bens e Serviços-PBS, para transporte fluvial e terrestre intermunicipal, no trecho Monte Alegre/Belém/Monte Alegre e Monte Alegre/Santarém/Monte Alegre, destinados aos pacientes encaminhados aos municípios de referência, pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio-TFD, e seus respectivos acompanhantes quando solicitado, cuja expectativa é para serem utilizados no período de 01 (um) ano.

Monte Alegre (PA), 22 de junho de 2021.

Glaudia Valena Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 223/2021-GAB/PMMA